PROCESSO TC nº 19072/20

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Responsável: Jean Francisco Bezerra Nunes
Exercício: 2020
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Valor: R$ 2.094.400,00.

EMENTA: LICITAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade com Ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00870/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 19072/20, que trata da análise da adesão à ata de registro de preços nº 007/20 e do seu contrato, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 14/20 e do Pregão Eletrônico nº 56/20 da Secretaria da Administração do Estado de Sergipe, levados a efeito pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), para aquisição de microcomputadores tipo desktop para a Polícia Civil e SESDS-PB., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2020 e do contrato dela decorrente;
2. RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e legislação infraconstitucional regulamentadora da matéria em futuros procedimentos de idêntica natureza, não olvidando, tampouco, o teor da NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 – CT - TCE/PB.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021

PROCESSO TC nº 19072/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 19072/20 trata da análise da adesão à ata de registro de preços nº 007/20 e do seu contrato, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 14/20 e do Pregão Eletrônico nº 56/20 da Secretaria da Administração do Estado de Sergipe, levados a efeito pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), para aquisição de microcomputadores tipo desktop para a Polícia Civil e SESDS-PB.

A unidade técnica, em seu relatório inicial, fls. 134/136, elenca as seguintes eivas:

a) Ausência da publicação da ratificação/autorização da Adesão à ARP;

b) Ausência do percentual das adesões da ARP, que está limitado, na totalidade, a 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, art. 22, §4º, Decreto nº 7.892/2013.

Devidamente notificado, o gestor apresenta defesa por meio do Doc. TC nº 33973/21.

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 155/158, a unidade técnica entende pela permanência da irregularidade relativa à ausência do percentual das adesões da ARP.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 736/21, fls. 161/166, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, destaca:

> **- Como o Estado de Sergipe não possui previsão local dos quantitativos dos itens aos quais os "caronas" podem aderir, a legislação federal deve ser integralmente atendida;**
> **- O percentual de adesão ficou em torno de 15,62% da ARP sergipana, sendo o valor da adesão bem inferior àquele do Pregão originário.**

Por fim, pugna o *Parquet*, pelo(a):

a) **REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2020, na origem, levada a efeito por determinação do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, no exercício de 2020, para aquisição de microcomputadores do tipo desktop para uso da Polícia Civil e da mencionada Secretaria de Estado e REGULARIDADE do(s) decursivo(s) contrato(s) e**
b) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO expressa à gestão da Secretaria no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e legislação infraconstitucional regulamentadora da matéria em futuros procedimentos de idêntica natureza, não olvidando, tampouco, o teor da NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 – CT - TCE/PB.**

É o relatório.

PROCESSO TC nº 19072/20

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2020 e do contrato dela decorrente;
2. RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e legislação infraconstitucional regulamentadora da matéria em futuros procedimentos de idêntica natureza, não olvidando, tampouco, o teor da NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 – CT - TCE/PB.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO